



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1187

DECISÃO Nº 176/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23276192/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 404415/2020)

INTERESSADO: COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA A EMPRESA **COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1187, de 11/11/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23276192/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 404415/2020; PROT. Nº 448155/2021 – RECURSO PLENARIO) - COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1580/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPPER, nos seguintes termos: “O presente trata de Relatório Fiscal nº 23276192 / 2020 que foi impetrado contra **COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA** pelo(a) **EXERC. ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. CONSIDERAÇÕES: - A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23276192 / 2020 em 25/06/2020; - O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/06/2020; - O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 07/08/2020; - A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; - A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; - O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; - Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; - Considerando o **PARECER TÉCNICO DO ANALISTA** favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276192 / 2020; - Considerando a **DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS (Decisão: CEMM 1580/2020)** que **DECIDIU** por unanimidade pela manutenção do auto de infração; - Considerando o Parecer n. 1494-Proj/2021 que recomenda a análise criteriosa do processo,**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

sugerindo o cancelamento do Auto, em razão dos fatos, e da falta de amparo legal para a exigência do registro da empresa, conforme previsão na Legislação. VOTO: Diante da análise integral do processo, considerando toda documentação apensada aos autos, essa relatora é favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, considerando a **Decisão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS: CEMM 1580/2020, que DECIDIU por unanimidade pela manutenção do auto de infração**". Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Jose Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente-no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 17/01/2022 15:19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.